



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. PP020SRP/2023

LICITAÇÃO Nº. 033/2023

PROC.ADMINISTRATIVO Nº. 128/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, com sede à Rua Lourenço da Silva Pereira, nº. 77, CEP: 47.665-000 – Centro – São Félix do Coribe – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público licitação, a quem interessar possa, que o recebimento e abertura das propostas da licitação será, às 14h, do dia 23 de novembro de 2023, na execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo de licitação menor preço, critério de julgamento Menor Preço por Lote, modalidade Pregão, na forma Presencial, no Sistema de Registro de Preços, na forma das Leis Federal nº10.520/2002, Dec.nº3.555/2000, e Lei 8.666/93, com as alterações impostas pela Lei 8.883/94, 12.349/2010, LC nº123/2006, 147/2014, 12.440/2011, Decretos Federal nº7.892/2013 e Decreto Municipal nº940/2017 normatiza o Registro de Preços no âmbito municipal. Edital completo e seus anexos e informações, à disposição dos interessados no período de 10 a 23.11.2023, das 8:00 às 14:00hs, no site www.saofelixdocoribe.ba.gov.br, e e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com, fone:77-3491-1612, e sede desta Prefeitura, à Rua Lourenço Pereira, 77, Centro – na cidade de São Félix do Coribe – BA.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Local: Sala de Licitações, Rua Lourenço Pereira da Silva, nº. 77, Centro, São Félix do Coribe – BA

Data: 23 de novembro de 2023

Horário: 14h.

1.0 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, eletrodoméstico geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, com fornecimento de peças, na manutenção dos serviços públicos realizados pelas Secretarias deste município.

1.2 As especificações detalhadas dos produtos, quantidades a serem fornecida, estão detalhadas na planilha orçamentária no Termo de Referência – ANEXO I, que fazem parte integrante deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



1.3 Os lotes com os valores de até R\$80.000,00, é exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nesta licitação, nos termos da LC nº123/2006, alterada pela LCº147/2014.

2.0 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARTICIPANTES.

2.1 Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o Município de São Félix do Coribe, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.951/00001-30.

2.2 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 940/2017, de 03 de janeiro de 2017, que regulamentou o Registro de Preços neste Município. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4 Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as normas legais e seus anexos, inclusive quanto às exigências de habilitação.

3.2 A participação na presente licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



3.3 As interessadas em participar do certame arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

3.5 Empresa suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6 Empresa declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7 Empresa impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8 Empresa proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.9 Empresa proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.10 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.11 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.12 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.13 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.14 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.15 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.16 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 No dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, a **licitante** deverá apresentar 01 (um) representante para credenciamento, **MUNIDODE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU**



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



CONTRATO SOCIAL, sendo recomendável sua presença com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura da sessão, nas formas abaixo:

4.1.1 Tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.1.2 Se representante legal, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação **de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante**. Obrigatória a apresentação de documento de identidade, ou outro documento equivalente com foto, tanto do outorgante quanto do outorgado, preferencialmente, de acordo com o **MODELO DO ANEXO II**;

4.1.3 A empresa para ser credenciada deverá apresentar em seu Contrato Social, Requerimento de Empresário, ou documento equivalente de constituição e registro da empresa, Objeto/CNAE de atividades na área do objeto deste Edital;

4.1.4 Todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação (MODELO ANEXO III)**. A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

4.1.5 Todas as licitantes também deverão apresentar nesta fase, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme **MODELO DO ANEXO IV**.

4.1.6 A licitante enquadrada como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, ainda, apresentar a declaração que atende a requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme **MODELO DO ANEXO VI**.

4.1.7 Os documentos apresentados poderão ser cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples com apresentação dos originais para verificação da autenticidade.

4.2 Somente as licitantes que tiverem credenciado representantes, na forma dos subitens 6.1 ou 6.2, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.3 Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

4.4 Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



preço, desde que os envelopes venham acompanhados dos documentos descritos nos itens 6.3 e 6.4, deste Edital, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

4.5 Declarado concluída a fase de Credenciamento, o Pregoeiro não mais será admitida a participação de outras Proponentes, dando-se início à aberturada sessão com recebimento dos envelopes.

4.6 Ao licitante ou representante de licitante, que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que este tenha renunciado ao direito de oferecer lances.

A declaração falsa sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1 Estando de posse da relação dos licitantes credenciados, o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes 1 - “Proposta de Preços” e 2 - “Documentos de Habilitação”, sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

5.2 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo pregoeiro

5.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo pregoeiro;

6.0 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, aberta a Sessão, serão recebidos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” e o da “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

Envelope 01	Ao MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA Envelope nº. 01 - Proposta de Preços Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. PP020SRP/2023 Data de Abertura: 23.11.2023 às 14h PROPONENTE (NOME COMPLETO) TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
----------------	---

Envelope 02	Ao MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA Envelope nº. 02 – Documentação de Habilitação Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. PP020SRP/2023 Data de Abertura: 23.11.2023 às 14h
----------------	---



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



	PROPONENTE (NOME COMPLETO) TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
--	---

7.0 – DA PROPOSTA – (Envelope 01)

7.1 A **licitante** deverá encaminhar proposta impressa, redigida em 01 (uma) via, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando não for credenciar representante, ou entregá-la na Sessão Pública do Pregão por intermédio de representante devidamente credenciamento na forma da Seção IV deste Instrumento, conforme **MODELO DE PROPOSTA DO ANEXO V**, contendo o seguinte:

7.2 A licitante deverá apresentar sua proposta contendo no mínimo: os itens, a discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações do objeto ofertado, marca (se for o caso), prazo de entrega, valor unitário e total de cada item e total geral da proposta, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Anexo I – Termo de Referência e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente;

7.3 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir para a fiel execução/fornecimento do objeto ofertado, tais como, impostos, taxas, encargos, transporte, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto ora licitado;

7.4 A licitante deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando ainda o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

7.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

7.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

7.7 Os preços oferecidos deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, respeitando-se os valores máximo unitário e total de cada item, constantes do Anexo I - Termo de Referência;

7.8 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.



8.0 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;

8.2 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8.3 As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

8.4 discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

8.5 erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

8.6 erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

8.7 erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma;

8.8 erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital;

8.9 O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta;

8.10 Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

8.11 Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

8.12 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar, às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.13 O Pregoeiro suspenderá a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia, informando aos licitantes a data prevista para o início da oferta de lances.



9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado), conforme os Arts. 43, inciso IV, 44, § 3 e 48, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93;

9.2.1. Em caso de suspeita de preços inexequível, poderá ser realizada diligência, na qual, será dada a oportunidade do licitante provar sua exequibilidade, conforme orientações da Sumula/TCU nº. 262/2010.

9.2 Serão classificadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em conformidade com o **ANEXO I E V**, e as propostas em valores sucessivos que se diferenciem em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

9.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no Item anterior, o Pregoeiro poderá classificar as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.0 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Aberta a etapa competitiva, às licitantes classificadas será dada a oportunidade de disputa por meio de LANCES VERBAIS e SUCESSIVOS, sempre de valores distintos e decrescentes em relação ao de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, conforme dispõe o § 2º, art. 45, da Lei nº. 8.666/93.

10.3 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída da disputa e será mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.4A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado.

10.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes neste Edital;



10.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá declarar a vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

10.10 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.11 Caso haja apenas uma proposta válida, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.12 A etapa de lances será encerrada, quando todos os licitantes, cujas propostas foram classificadas, arguidos pelo Pregoeiro, declararem sua última oferta.

10.13 Encerrada a etapa de lances, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.15 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

11.0 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2 §1º Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3 § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4 Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.5 § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



11.6 § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7 Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.7.1 I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.7.2 II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.7.3 III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7.4 § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7.5 § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7.6 § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.7.7 Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

11.8 Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

11.9 Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

11.10 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



11.11 I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

11.12 II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

11.13 III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

11.13.1 § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

11.13.2 § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

11.14 Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

11.14.1 II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

11.14.2 III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

11.14.3 IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



11.15 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de qualificadas como de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, proceder-se-á da seguinte forma:

12.0 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá propor contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 A negociação será realizada de forma presencial e imediata, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.0 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações constantes do Termo de Referência deste Pregão.

13.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5 As licitantes vencedoras deverão apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Município de São Félix do Coribe, que estabelecerá novo prazo.

13.6 Poderá ser solicitado o envio de proposta de Preços realinhados a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Administração, quando for o caso.

13.7 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

13.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei



n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1 0 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.9.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

13.9.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

13.9.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6 Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos e/ou serviços prestados pela proponente;

13.9.8 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.9 Estudos setoriais;

13.9.10 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.11 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução dos fornecimentos;

13.9.12 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9.13 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.1 – RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme o Artigo 28, da Lei 8666/93;

14.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.2 Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



14.1.5 Registro comercial, no caso de Firma Individual.

14.1.6 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

14.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.8 Cópia de documentos de RG (Identidade) ou outro documento equivalente e oficial com foto, dos sócios ou proprietário.

14.1.9 Os documentos apresentados poderão ser cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples com apresentação dos originais para verificação da autenticidade

14.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Conforme o Artigo 29, da Lei 8666/93:

14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

14.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

14.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF).

14.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

14.2.7.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.7.2 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na sessão pública do Pregão.

14.2.7.3 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

14.2.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

14.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 Um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprovem que a licitante tenha fornecido produtos iguais ou similares, ao objeto da presente licitação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, ou ainda, para empresas privadas. (**MODELO ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA ANEXO X**)

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

14.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

14.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

14.4.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.4.5 A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

14.4.5.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



14.4.5.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

14.4.5.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.5.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

14.5.1 Alvará de funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

14.5.2 – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO VII**;

14.5.3 Declaração da licitante informando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, conforme exige a Lei nº8.666/93, art. 32, §2º, conforme **MODELO ANEXO VIII**.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



14.5.5 Declaração de cumprimento do art.3º da Lei 8.666/93, com alterações da lei nº12.349/2010, na promoção do desenvolvimento sustentável, conforme **MODELO ANEXO IX**.

14.5.6 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

14.5.7 **Sob** pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.5.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.5.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.5.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5.11 Se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a declaração de habilitação da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.5.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.5.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

14.5.14 Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos para habilitação no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

15.0 – DO RECURSO

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante, poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



15.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.7 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

15.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da Adjudicação do objeto.

15.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

15.11 A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2 A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

16.3 objeto deste Pregão será adjudicado por Lote à licitante vencedora.

17.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



17.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s) e seus itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração

19.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

19.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora, através de consulta as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



19.5 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

20.0 - DAS PENALIDADES:

20.1 A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

20.2 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

20.3 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) I advertência;

b) II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

c) III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

d) IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário de Administração, quando constatada as situações indicadas neste item.

21 - DA RESCISÃO:

21.1 A rescisão/distrato do contrato a ser firmado, devendo a parte que desejar rescindi-lo/ distratá-lo, comunicar a outra com antecedência de 30(trinta) dias, poderá ocorrer da seguinte forma:

21.2 amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para administração;

21.3 Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

21.4 Judicial – nos termos da legislação processual;

21.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe o Art.77 da lei nº 8.666/93, e suas cominações;

22.0 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada à Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico, através do email: prefeiturasfc.licita@gmail.com, pelo fax: 3491-2921/ 16-12 ou por petição dirigida ou protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA, no endereço: Rua Lourenço da Silva Pereira, nº. 77, Centro, na cidade de São Félix do Coribe - BA, das 08h às 12h e das 14:00h às 17h.

22.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: prefeiturasfc.licita@gmail.com.

22.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.0 DA ENTREGA DO OBJETO

23.1 A execução e entrega dos serviços será parcelada de acordo a necessidade das secretarias, até 24h (vinte e quatro horas), a contar da emissão da requisição (ordem de serviços), devidamente assinada por servidor competente;

23.1.1 Havendo necessidade de prorrogação desse prazo o Fornecedor Registrado/Contratado solicitar mediante ofício à Administração Pública, justificando os motivos da prorrogação;

23.2 Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria solicitante, ou em alguma unidade administrativa, setor, órgão ou estabelecimento público, conforme explicitado na requisição;

23.2.1 Os serviços poderão ser executados na sede do Fornecedor Registrado/Contratado, quando houver necessidade, com autorização do Responsável da Secretaria solicitante;

23.3 Os serviços deverão ser executados em horário comercial das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;

23.3.1 Os serviços deverão ser executados em horário não comercial, feriados ou finais de semana, sede e meio rural, quando for de iminente interesse público ou risco à vida humana, devidamente comprovado.

23.4 Os serviços deverão ser executados realizando limpezas com ou sem retirada do aparelho do local, conforme a necessidade;



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



23.5 Os serviços inclui instalação, relocação com fornecimento de peças até 2mt de distância, relês, capacitores, sensores, turbina, motor ventilação, motor condensador, motor ventilador, serpentina, motor compressor, termostático, reposição de gás R134;

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

24.1 O prazo de execução da ata de registro é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos do art.57 e incisos da Lei 8.666/93;

25.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

25.1 O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 dias, a contar da data da emissão da requisição (ordem de Serviços), com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, DANFE e inclusive a eletrônica em conformidade com a Legislação Estadual (Decreto Nº 9.265), e ainda, apresentando-se comprovantes das quitações dos efetivos encargos sociais, através das certidões negativas da Receita Federal, INSS, FGTS, Trabalhistas, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.

25.2 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

25.3 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea ‘c’ – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

25.4 Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

25.5 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

R= -----x V

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

26.0 DA REVISÃO DOS PREÇOS



26.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial.

26.2 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

27.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.

27.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

27.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.8 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

27.9 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

27.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



27.11 Os casos omissos serão resolvidos, conforme a Lei 10.520/2002, e 8.666/93.

28 – DOS ANEXOS

28.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

28.2 Anexo I – Termo de Referência;

28.4 Anexo II – Procuração Para A Prática De Atos Concernentes Ao Certame

28.5 Anexo III - Modelo de Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

28.6 Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

28.7 Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

28.8 Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06 - (Exclusiva Para MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

28.9 Anexo VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

28.10 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação

28.11 Anexo IX – Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que contribui com o desenvolvimento sustentável brasileiro

28.12 Anexo X – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

28.12 Anexo XI – Minuta da ata de registro de preços

28.13 Anexo XII – Minuta do Contrato

29.0 – DO FORO

29.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca da cidade de Santa Maria da Vitória/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix do Coribe - BA, 08 de novembro de 2023.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

Fernando Batista de Oliveira Souza
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP020SRP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2023

1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. Justificativa da Contratação e da Necessidade: O Município de São Félix do Coribe - BA, necessita de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado e eletrodomésticos utilizados nas Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Social, Secretaria Mun. da Fazenda, Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Os serviços aludidos são necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes de cada Secretaria.

É relevante frisar que a prestação de serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado e eletrodomésticos (refrigeração) se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal em funcionamento com equipamentos que são utilizados na realização de atividades essenciais à execução das atividades administrativas, possibilitando mais conforto e um ambiente agradável de trabalho nas instalações prediais.

O Município de São Félix do Coribe, é uma cidade do interior da Bahia, com clima quente, cuja média apurada é de 33°, mas há momentos que essa temperatura pode ir mais longe. Diante disso, é importante manter a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, primando pela saúde, bem-estar, conforto e produtividade. Além disso, e não menos importante, há o fator de que os aparelhos em má condições de uso, danificados, mau funcionamento, pode causar danos à saúde.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Considerando que estes equipamentos (ar condicionado e eletrodomésticos de refrigeração) sofrem durante sua vida útil desgastes, danificações, mau funcionamento, perda de peças, acúmulo de sujeiras, são necessários cuidados e reparos. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, são imprescindíveis e indispensáveis para o bom funcionamento dos equipamentos,

1.2. Justificativa do Parcelamento ou não da Solução. A prestação de serviços de manutenção de ar condicionado e eletrodomésticos de refrigeração será feita em agrupamento de itens (Lotes). O formato permite aos colaboradores e servidores públicos na execução dos serviços, solicitações e fiscalização da execução dos serviços agilidade para solicitar de uma mesma empresa, vencedora de algum lote específico, a entrega dos serviços, correções. Além disso, por se tratar de itens que por sua natureza são semelhantes podem ser melhor padronizados

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, eletrodoméstico geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, com fornecimento de peças, na manutenção dos serviços públicos realizados pelas Secretarias deste município.

3. DA DEMANDA E VALOR ESTIMADO

- 3.1.** O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços praticados no mercado regional.
- 3.1.** Para efeito do art. 40, § 2º - II, da Lei nº. 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, contendo as especificações dos itens objeto do presente edital é a seguinte:



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quantidade					V. Unit	V. Total
			Geral	ADM	FME	FMS	FMAS		
1	Serviços de Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de: 9000BTUs até 24.000 BTUs. SISTEMAS / LIMPEZA SEM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL. 1- Limpeza de filtros do ar 2- Remoção e limpeza completa da máscara frontal 3- Higienização da turbina de ventilação 4- Aplicação de bactericida no evaporador 5 - Aplicação de bactericida na turbina de ventilação 6- Limpeza do evaporador (serpentina) 7- Remoção e limpeza de bandeja de condensação (calha) 	Sr.	500	100	200	150	50	130,00	65.000,00
2	Serviços de Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de: 9000BTUs até 24.000 BTUs. SISTEMAS / LIMPEZA COM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL.	Sr.	500	100	200	150	50	193,33	96.665,00



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



1	<p>Instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 1800 BTUs, com o fornecimento de peças. INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ 2MT DE DISTÂNCIA.</p> <p>ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA NOSSA INSTALAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">> Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa.>Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.>Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.>Cabos elétricos tipo “PP” para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades.>Mangueiras tipo “cristal” para a drenagem da água produzida na unidade interna. <p>Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto.</p> <ul style="list-style-type: none">>Mão de obra técnica necessária para a instalação completa.>Orientação dos profissionais que estão a serviço do cliente como pedreiro, eletricista, gesso etc., por nosso técnico sobre as alterações necessárias para adequar o local de instalação de acordo com manual do fabricante (caso necessário).>Material e conexões dos drenos (caso necessário).>Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local. <p>Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante.</p> <p>MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO:</p>	Serv.	50	10	20	15	5	361,67	18.083,50
---	--	-------	----	----	----	----	---	--------	-----------



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



2	<p>Instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 18000BTUs até 24000BTUs, com o fornecimento de peças.</p> <p>INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ 2MT DE DISTÂNCIA.</p> <p>ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA NOSSA INSTALAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa. >Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Cabos elétricos tipo “PP” para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades. 	Serv.	100	20	40	30	10	475,00	47.500,00



GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA

>Mangueiras tipo “cristal” para a drenagem da água produzida na unidade interna. Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto.
 >Mão de obra técnica necessária para a instalação completa.
 >Orientação dos profissionais que estão a serviço do cliente como pedreiro, eletricitista, gesso etc., por nosso técnico sobre as alterações necessárias para adequar o local de instalação de acordo com manual do fabricante (caso necessário).
 >Material e conexões dos drenos (caso necessário).
 >Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local. Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante.

MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO:



Valor Total.....									65.583,50

LOTE 03 - Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, com o fornecimento de peças. Aparelhos de 9000BTUs até 24000 BTUs.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA

REPOSIÇÃO DE GÁS e com o fornecimento de peças originais: CAPACITOR ORIGINAL, SENSORES, REPOSIÇÃO DE TURBINA DA EVAPORADORA, MOTOR VENTILADOR DA TURBINA, MOTOR DA CONDESADORA, MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA, RELÊ DA CONDESADORA, SERPENTINA, MOTOR COMPRESSOR DA CONDESSADORA.

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quantidade					V. Unit	V. Total
			Geral	ADM	FME	FMS	FMAS		
1	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, com o fornecimento de peças. Aparelhos de 9000BTUs até 12000BTUs, - REPOSIÇÃO DE GÁS. R-22 E R-410A.	Serv.	100	20	40	30	10	260,00	26.000,00
2	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, com o fornecimento de peças. Aparelhos de 18000BTUs até 24000 BTUs. REPOSIÇÃO DE GÁS.R-22 E R-410A.	Serv.	100	20	40	30	10	360,00	36.000,00
3	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 24000 BTUs, com o fornecimento de peças originais: CAPACITOR ORIGINAL, SENSORES, REPOSIÇÃO DE TURBINA DA EVAPORADORA, MOTOR VENTILADOR DA TURBINA, MOTOR DA CONDESADORA, MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA, RELÊ DA CONDESADORA, SERPENTINA, MOTOR COMPRESSOR DA CONDESSADORA.	HORA	600	100	300	200	100	171,67	103.002,00
Valor Total.....									165.002,00

LOTE 04 - Serviços de manutenção preventiva, corretiva em eletrodoméstico tipo: geladeiras, freezer, bebedouros, câmara fria, com reposição de peças originais, capacitores, relê, protetor, motor compressor, termostático, motor ventilador, e reposição de gás R 134.

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quantidade					V. Unit	V. Total
			Geral	ADM	FME	FMS	FMAS		
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva em eletrodoméstico tipo: geladeiras, freezer, bebedouros, câmara fria, com reposição de peças originais, capacitores, relê, protetor, motor compressor, termostático, motor ventilador, e reposição de gás R 134.	HORA	150	30	50	50	20	170,00	25.500,00
Valor Total.....									25.500,00
Valor Global.....									417.750,50



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



1. O valor Estimado para este certame é R\$417.750,50 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
2. Em conformidade com a tabela acima disposta o Município de São Félix do Coribe - BA exige que a empresa licitante apresente sua proposta limitando-se ao valor médio obtido por esta Administração Pública. Para uma melhor adequação e entendimento só serão aceitos valores unitários finais iguais ou menores ao valor médio unitário estimado.

4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. *Com relação aos serviços dar-se da seguinte forma:*

4.1.1. A execução e entrega dos serviços será parcelada de acordo a necessidade das secretarias, até 24h (vinte e quatro horas), a contar da emissão da requisição (ordem de serviços), devidamente assinada por servidor competente;

4.1.2 Havendo necessidade de prorrogação desse prazo o Fornecedor Registrado/Contratado solicitar mediante ofício à Administração Pública, justificando os motivos da prorrogação;

4.1.3 Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria solicitante, ou em alguma unidade administrativa, setor, órgão ou estabelecimento público, conforme explicitado na requisição;

4.1.4 Os serviços poderão ser executados na sede do Fornecedor Registrado/Contratado, quando houver necessidade, com autorização do Responsável da Secretaria solicitante;

4.1.5 Os serviços deverão ser executados em horário comercial das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;

4.1.6 Os serviços deverão ser executados em horário não comercial, feriados ou finais de semana, sede e meio rural, quando for de iminente interesse público ou risco à vida humana, devidamente comprovado.

4.1.7 Os serviços deverão ser executados realizando limpezas com ou sem retirada do aparelho do local, conforme a necessidade;

4.1.8 Os serviços inclui instalação, relocação com fornecimento de peças até 2mt de distância, relês, capacitores, sensores, turbina, motor ventilação, motor condensador, motor ventilador, serpentina, motor compressor, termostático, reposição de gás R134;

5. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. OS serviços serão avaliados e fiscalizados por servidor da Administração designado especialmente para este fim, tomando por base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 5.3 A Administração somente aceitará os bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, pois tem o padrão de desempenho de qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, como estabelece a legislação pertinente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.
 - 7.1.2. Manter na sede da empresa todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes.
 - 7.1.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência.
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de produtos empregados.
 - 7.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.
 - 7.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
 - 7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 7.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
 - 7.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 7.1.10. Assegurar a Contratante que executará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade.
- 7.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- 7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.1.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá estar disponível à CONTRATANTE, para início da execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato/ata de registro de preços.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o Artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos quantitativos solicitados e o quantitativo efetivado, e do acompanhamento da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da quantidade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços públicos, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à necessidade, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. O bloqueio dos serviços de qualquer das unidades administrativas deverá ser imediato a partir de determinação da fiscalização da CONTRATANTE e somente poderá ser feito pela unidade responsável de cada Secretaria demandante ao qual o mesmo esteja vinculado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. O fornecimento/execução indevido de produtos/serviços a pessoas não autorizadas ou unidades bloqueadas pela Administração Municipal, se constatado, será considerada falha do representante ou funcionaria da prestadora de serviços e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5. A Contratada deverá indicar por escrito aos responsáveis pela fiscalização do contrato na Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, o(s) seu(s) representantes com nome(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo(s) contato(s) junto à CONTRATANTE para tomada de providências com relação a assuntos do dia-a-dia da execução do objeto da contratação.

12. DAS SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DE ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

14.2.3. Fraudar na execução do contrato;

14.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. Cometer fraude fiscal;

14.2.6. Não manter a proposta.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 14.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.2.** multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 14.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canápolis - BA, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.6.** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Canápolis - BA com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.3.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



14.3.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastrado de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município.

12. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1. Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

13. DECLARAÇÕES E APROVAÇÕES

1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência inerente à prestação de serviços gráficos para manutenção dos serviços públicos das Secretarias e Órgãos municipais.

São Félix do Coribe - BA, 20 de outubro de 2023.

Marcelo Bernardino Queiroz
Diretor Administrativo de Controle e Compras



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – MODELO DE “PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES
AO CERTAME”

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: **Pregão Presencial n.º. PP0__SRP/2023.**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Cédula de de Identidade R.G. n.º. _____, expedido pel(a) _____ e inscrito(a) no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º. _____, residente à Rua _____, n.º. _____, Bairro _____, CEP: _____, cidade de _____, Estado: _____, como nosso(a) mandatário(a), a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, apresentar documentação de habilitação e complementares, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO - III

“DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO”

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: Pregão Presencial nº. PP0__/2023

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo).....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. PP0__/2023 da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA, **DECLARA:**

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ou

(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 147/14)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, **ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 147/14**, tendo em vista **a existência de restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO - IV

“DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA”

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: Pregão Presencial nº. PP0___/2023.

O representante legal devidamente constituído da empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada no município de..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participação na licitação, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as secretarias da Prefeitura, foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO - V

“MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”

Cidade - ____, __ de 2023.

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: Pregão Presencial nº. 0__/2023.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social:	
CNPJ	
Endereço completo:	
Telefone, fax:	
E-mail:	
Dados Bancários	

Na oportunidade, credenciamos nosso representante junto à Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/BA, os(as) Srs.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo(s) contato(s) junto à CONTRATANTE para tomada de providências com relação a execução do objeto.

LOTE 01 - Limpeza: SISTEMAS / LIMPEZA SEM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL / Serviços de Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de: 9000BTUs até 24000 BTUs. SISTEMAS / LIMPEZA SEM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL / LIMPEZA COM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL.					
Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quantidade	V.	V. Total



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



		Geral	ADM	FME	FMS	FMAS	Unit		
1	<p>Serviços de Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de: 9000BTUs até 24.000 BTUs. SISTEMAS / LIMPEZA SEM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL.</p> <p>1- Limpeza de filtros do ar 2- Remoção e limpeza completa da máscara frontal 3- Higienização da turbina de ventilação 4- Aplicação de bactericida no evaporador 5 - Aplicação de bactericida na turbina de ventilação 6- Limpeza do evaporador (serpentina) 7- Remoção e limpeza de bandeja de condensação (calha)</p> 	Sr.	500	100	200	150	50		
2	<p>Serviços de Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de: 9000BTUs até 24.000 BTUs. SISTEMAS / LIMPEZA COM RETIRADA DO APARELHO DO LOCAL.</p> <p>1- Limpeza de filtros do ar 2- Remoção e limpeza completa da máscara frontal 3- Higienização da turbina de ventilação 4- Aplicação de bactericida no evaporador 5 - Aplicação de bactericida na turbina de ventilação 6- Limpeza do evaporador (serpentina) 7- Remoção e limpeza de bandeja de condensação (calha)</p>	Sr.	500	100	200	150	50		



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total

LOTE 02 - Instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 24000 BTUs, com o fornecimento de peças. INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ 2MT DE DISTÂNCIA.

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quantidade					V. Unit	V. Total
			Geral	ADM	FME	FMS	FMAS		
1	<p>Instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 1800 BTUs, com o fornecimento de peças. INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ 2MT DE DISTÂNCIA.</p> <p>ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA NOSSA INSTALAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa. >Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante. >Cabos elétricos tipo “PP” para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades. 	Serv.	50	10	20	15	5		



GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



- >Mangueiras tipo “cristal “para a drenagem da água produzida na unidade interna.
 - Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto.
 - >Mão de obra técnica necessária para a instalação completa.
 - >Orientação dos profissionais que estão a serviço do cliente como pedreiro, eletricista, gesseiro etc., por nosso técnico sobre as alterações necessárias para adequar o local de instalação de acordo com manual do fabricante (caso necessário).
 - >Material e conexões dos drenos (caso necessário).
 - >Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local.
- Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante.

MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO:





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



<p>Instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 18000BTUs até 24000BTUs, com o fornecimento de peças.</p> <p>INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ATÉ 2MT DE DISTÂNCIA.</p> <p>ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA NOSSA INSTALAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">> Fixação da(s) unidade(s) interna(s) na parede com o suporte que acompanha o produto, e externa(s) em suporte próprio para Split tipo mão francesa.>Tubulação de cobre para a interligação entre as unidades interna e externa do ar-condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.>Tubos esponjosos blindados para a interligação entre as unidades interna e externa do ar condicionado, de acordo com a recomendação do fabricante.2 >Cabos elétricos tipo “PP” para a interligação elétrica entre as unidades interna e externa do ar condicionado, com até 3 metros de distância entre as unidades.>Mangueiras tipo “cristal” para a drenagem da água produzida na unidade interna. Perfuração que permita a saída da tubulação do ambiente interno para o externo em 01 (uma) parede comum de alvenaria, que não seja viga de concreto.>Mão de obra técnica necessária para a instalação completa.>Orientação dos profissionais que estão a serviço do cliente como pedreiro, eletricista, gesso etc., por nosso técnico sobre as alterações necessárias para adequar o local de instalação de acordo com manual do fabricante (caso necessário).>Material e conexões dos drenos (caso necessário).>Testes finais e demonstração de funcionamento na presença do responsável pelo local. Injeção de mais carga de gás refrigerante quando necessário, de acordo com o manual do fabricante. <p>MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO:</p>	Serv.	100	20	40	30	10		
---	-------	-----	----	----	----	----	--	--



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



   										
   										

Valor Total.....

LOTE 03 - Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, com o fornecimento de peças. Aparelhos de 9000BTUs até 24000 BTUs. REPOSIÇÃO DE GÁS e com o fornecimento de peças originais: CAPACITOR ORIGINAL, SENSORES, REPOSIÇÃO DE TURBINA DA EVAPORADORA, MOTOR VENTILADOR DA TURBINA, MOTOR DA CONDENSADOR, MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA, RELÊ DA CONDESADORA, SERPENTINA, MOTOR COMPRESSOR DA CONDESSADORA.

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quantidade					V. Unit	V. Total
			Geral	ADM	FME	FMS	FMAS		
1	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, com o fornecimento de peças. Aparelhos de 9000BTUs até 12000BTUs, - REPOSIÇÃO DE GÁS. R-22 E R-410A.	Serv.	100	20	40	30	10		
2	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, com o fornecimento de peças. Aparelhos de 18000BTUs até 24000 BTUs. REPOSIÇÃO DE GÁS.R-22 E R-410A.	Serv.	100	20	40	30	10		



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



3	Manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, Aparelhos de 9000BTUs até 24000 BTUs, com o fornecimento de peças originais: CAPACITOR ORIGINAL, SENSORES, REPOSIÇÃO DE TURBINA DA EVAPORADORA, MOTOR VENTILADOR DA TURBINA, MOTOR DA CONDESADORA, MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA, RELÊ DA CONDESADORA, SERPENTINA, MOTOR COMPRESSOR DA CONDESSADORA.	HORA	600	100	300	200	100		
Valor Total.....									
LOTE 04 - Serviços de manutenção preventiva, corretiva em eletrodoméstico tipo: geladeiras, freezer, bebedouros, câmara fria, com reposição de peças originais, capacitores, relê, protetor, motor compressor, termostático, motor ventilador, e reposição de gás R 134.									
Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Quantidade					V. Unit	V. Total
			Geral	ADM	FME	FMS	FMAS		
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva em eletrodoméstico tipo: geladeiras, freezer, bebedouros, câmara fria, com reposição de peças originais, capacitores, relê, protetor, motor compressor, termostático, motor ventilador, e reposição de gás R 134.	HORA	150	30	50	50	20		
Valor Total.....									
Valor Global.....									

2. Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



- Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº. 9.854 de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- Prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada o recebimento dos produtos com a liberação da Secretaria Municipal demandante, acompanhado de certidões que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista..

5. Prazo de entrega

A entrega dos produtos será efetivada em até 05(cinco) dias, a contar da emissão da requisição (ordem de compra).

6. Proposta de Preços:

Valor por extenso: R\$ _____ (_____).

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO - VI

“DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)”
(Exclusiva para MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: **Pregão Presencial nº. PP0**____/2023.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de Microempreendedor Individual - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

OU

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

OU

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO - VII



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



“DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR”

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: Pregão Presencial nº. PP0___/2023

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., Declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO – VIII

“DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE”

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: **Pregão Presencial nº. PP0** ___/2023

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA** não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

() Nos comprometemos que não fomos declarados inidôneo para Contratar com os serviços públicos e especialmente a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe.

() Nos comprometemos que não há existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública, e com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO – IX



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



“DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL QUE CONTRIBUIMOS COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL BRASILEIRO”

À:

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe- BA

Referência: **Pregão Presencial n.º. PP0___/2023**

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ n.º., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e do CPF n.º., para os fins de habilitação no Pregão Presencial n.º PP0___/2023, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, contribuimos com o desenvolvimento sustentável brasileiro, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei n.º 12.349/2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – MODELO DE “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O/A _____, com Sede à Rua _____, nº. ____, CEP: ____, Bairro _____, na cidade de _____ - UF ____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Declara, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - UF ____, prestou serviços de _____, conforme planilha abaixo com descrição dos serviços, no período de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de _____, conforme Processo de Licitação _____ nº. _____, Contrato ____/20____. A empresa atendeu integralmente as especificações contratadas de forma satisfatória, quanto ao prazo de execução, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento, ou a desabone.

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Unid.	Quant.

_____ – UF _____, ____ de _____ de 20____

Nome completo
Cargo que ocupa na empresa ou repartição pública
Ato de Nomeação
CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO - XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP0__/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, com Sede Administrativa Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, Bairro Centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ sob nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº782.614.495-72, residente e domiciliado nesta, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à Rua, _____ Nº ____, bairro _____, na cidade de _____ – uf, neste ato representado pelo o sócio _____, portador do Rg. _____ SSP/uf ____ e CPF nº _____, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 940/2017, de 03 de janeiro de 2017, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal deste Município, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, eletrodoméstico geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, com fornecimento de peças, na manutenção dos serviços públicos realizados pelas Secretarias deste município.

1.2 - Pela execução do objeto desta ata, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$ ____ (_____).

Lote I					
Item	Descrição do Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
Valor Global					

1.1.2 DA VINCULAÇÃO - Os Produtos ora contratados é proveniente da Licitação Pregão Presencial, PP00__SRP/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de ____ de ____ de 2021, com término em ____ de ____ de 2024, não será admitida a prorrogação da sua vigência nos termos do artigo 4 do Decreto nº 940/2017.

3. DAS OBRIGAÇÕES:



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

3.1.1 efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;

3.1.2 comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens e prestação de serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Ata.

3.1.3 prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

- a) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- c) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.3. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

3.3.1 executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;

3.3.2. entregar dos serviços, objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;

3.3.3 atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

3.3.4 manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.

3.3.5 O serviços deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

3.3.6 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais de limpeza ofertada na licitação;

3.3.7 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

3.3.8 entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;

3.3.9 entregar o serviços nos endereços e prazo indicados no edital;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 3.3.10 entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- 3.3.11 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- 3.3.12 entregar os serviços na secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas;
- 3.3.13 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- 3.3.14 responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- 3.3.15 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

4. DO SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços dos itens registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Serviços.
- 4.2. Cada Ordem de Serviços conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviços, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Serviços poderá ser enviada via fax, e-mail, a fornecedora registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. O município poderá emitir quantas Ordens de Serviços que for necessária.
- 4.5. Os itens solicitados através da Ordem de Serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços e a quantidade dos respectivos itens.
- 4.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Serviços emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5 DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 A execução e entrega dos serviços será parcelada de acordo a necessidade das secretarias, até 24h (vinte e quatro horas), a contar da emissão da requisição (ordem de serviços), devidamente assinada por servidor competente;
- 5.2 Havendo necessidade de prorrogação desse prazo o Fornecedor Registrado/Contratado solicitar mediante ofício à Administração Pública, justificando os motivos da prorrogação;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 5.3 Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria solicitante, ou em alguma unidade administrativa, setor, órgão ou estabelecimento público, conforme explicitado na requisição;
- 5.4 Os serviços poderão ser executados na sede do Fornecedor Registrado/Contratado, quando houver necessidade, com autorização do Responsável da Secretaria solicitante;
- 5.5 Os serviços deverão ser executados em horário comercial das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;
- 5.6 Os serviços deverão ser executados em horário não comercial, feriados ou finais de semana, sede e meio rural, quando for de iminente interesse público ou risco à vida humana, devidamente comprovado.
- 5.7 Os serviços deverão ser executados realizando limpezas com ou sem retirada do aparelho do local, conforme a necessidade;
- 5.8 Os serviços inclui instalação, relocação com fornecimento de peças até 2mt de distância, relês, capacitores, sensores, turbina, motor ventilação, motor condensador, motor ventilador, serpentina, motor compressor, termostático, reposição de gás R134;

5. DO RECEBIMENTO:

- 5.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede e meio rural do município de São Félix do Coribe, em uma única vez, em conformidade com a Ordem de Serviços, de acordo com as necessidades.
- 5.2. Os serviços deverão apresentar especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedor Registrada.
- 5.3 Se a Fornecedor Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.4 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- 5.5. O serviços, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.
- 5.6. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedor Registrada, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar desconformidade com o edital, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

6. DA GARANTIA DO PRODUTO:



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



6.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, nos termos do art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos fornecimentos ofertados.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal, apresentando comprovantes das quitações do efetivo pagamento dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, e Trabalhistas, Estadual e Municipal.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.6. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 10.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.5 convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

8.6 frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



8.7 convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.8 quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.9 liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.10 convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviços ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

9.4.1 - advertência;

9.4.2 multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.4.3 multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 não entregar os serviços objeto da Ordem de Serviço devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

10.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

10.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

10.1.5 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.1.6 A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



13.1.1 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Félix do Coribe-BA.

São Félix do Coribe - BA, ___ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA

CNPJ: 16.430.951/0001-30

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO – XII

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, com sede administrativa à Rua Lourenco Pereira, nº 77, centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, Pregão Presencial, PP0___/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, eletrodoméstico geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, com fornecimento de peças, na manutenção dos serviços públicos realizados pelas Secretarias deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços especificados na tabela abaixo, a qual relaciona, por itens, os equipamentos e as respectivas unidades de medidas, quantitativos estimados, marcas, valores unitários e totais de cada item e o preço global.

Lote I					
Item	Descrição do Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
Valor Global					

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



2.1. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência deste contrato será de ____/____/2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei 8.666/93..

1.1 A entrega dos serviços será parcelada de acordo a necessidade da Secretaria, em até 05(cinco) dias, a contar da emissão da requisição (ordem de serviços), devidamente assinada por servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. a execução dos serviços deverão está disponibilizados à Contratante imediatamente à assinatura deste termo.

2. A Administração Municipal expedirá as Ordens de Serviços de forma parcelada, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Ordem de Serviços.

3. Os serviços deverão serem entregues na sede da Secretaria solicitante, ou em alguma unidade administrativa, setor, órgão ou estabelecimento público, conforme explicitado na requisição;

4. Os serviços deverão serem entregues em horário comercial das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



1. Expedir as Ordens de Serviço de forma parcelada,
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. OBRIGAÇÕES E DA CONTRATADA

1. Entregar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal (DANFE) e dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, constando ainda, quando for o caso, detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto licitado.
5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de _____ ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

1.1. **Conforme faturas processadas e encaminhadas a Contratante**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente aos fornecimento, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF ou do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º PP0___SRP/2023, constante do processo Administrativo, bem como à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a montagem pré-faturamento referente aos serviços solicitados com detalhes dos serviços executados, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento;
2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Finanças situada na Sede deste Município de São Félix do Coribe - BA, para fins de verificação e encaminhamento ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior envio a Secretaria de Finanças para pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:
 - 2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
 - 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 2.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
 - 3.1. total de cada item fornecido;
 - 3.2. multiplicação da quantidade pelo preço unitário contratado de cada produto;
 - 3.4. apuração do valor total, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser liquidado e pago.
 - 3.5. registro das retenções pertinentes, se for o caso.
4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
 - 4.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
 - 4.2. A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final, sobre o preço do unitário de contratado de cada item, com a concessão de desconto.
5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 1 da cláusula décima deste contrato.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 6.2. comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 6.3. garantia contratual vigente.
7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.
8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.
10. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. Fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “6”, com as seguintes penalidades:
- 3.1. **Advertência;**
 - 3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.
5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - 5.3. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “5.1” e “5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.
6. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.
- 6.1. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



de 0,3% sobre o valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - 8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Félix do Coribe - BA, em _____ de _____ de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Prefeitura municipal de São Félix do Coribe
Contratante

Contratada